



Termo de Contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no ano letivo de 2025, que fazem entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES DO TERRITÓRIO SERRA MAR, doravante denominada CONTRATADA

CONTRATO N.º 02/2025

A Fundação Municipal de Educação de Tubarão, pessoa jurídica de direito público, situada à Av. Marcolino Martins Cabral, 336, Centro, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.667.230/0001-50, representada neste ato pela Diretora-Presidente, Sra. Marlise Gisela Nunes, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES DO TERRITÓRIO SERRA MAR, situada na Rua Padre Auling, s/n, bairro Centro, município de Rio Fortuna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 45.988.658/0001-91, representada neste ato pela Presidente, Sra. Stefanie Vertuan Glislere, inscrita no CPF sob o nº 095.xxx.xxx-69, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, que resultou no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, processo nº 26/2024, homologado em 09/01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2025**, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 01/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 6.652,40(SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), referente aos produtos abaixo relacionados:

Item	Descrição	CATMAT	Uni.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
44	DOCE DE BANANA ORGÂNICO ZERO AÇÚCAR: Características Técnicas: Doce produzido com banana orgânica, sem adição de açúcar e conservantes. Variação	462691	Kg	100	R\$ 35,99	R\$ 3.599,00



	de sabor: banana com goiaba. Embalagem primária: Vidro hermeticamente fechado, com capacidade de 500 a 700 g. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 1 ano. Deve apresentar certificação de produto orgânico.					
46	FARINHA DE MILHO: Características Técnicas: Resultado da moagem da canjica (milho sem germen). Isento de resíduos, impurezas, bolor e odor não característico. Embalagem primária: Sacos de polietileno transparente, atóxico, pacotes de 1 kg. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 05 meses.	470687	Kg	420	R\$ 7,27	R\$ 3.053,40

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b.1) A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput do art. 1º, Lei Nº 14.660/2023, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (NR)

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com a presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do orçamento de 2024 da Fundação Municipal de Educação, conforme abaixo:

17 – 3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.552.0207 – PNAE – CRECHE

17 – 3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.552.0211 – PNAE

17 – 3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.552.0273 – PNAE – PRÉ-ESCOLA

17 – 3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.552.0621 – PNAE – AEE

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- e) As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei n.º 14.660/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão, 13 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marlise Gisela Nunes

Diretora-Presidente

COOPERATIVA SERRA MAR

Stefanie Vertuan Glislere

Presidente

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____